LEI Nº 3.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Torna obrigatória a fixação, nas dependências dos hospitais, centros de saúde, escolas, órgãos públicos da rede Municipal, de informações relativas às vacinas infantis obrigatórias."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a manter nas dependências de hospitais, centros de saúde, escolas e quaisquer outros órgãos públicos da rede Municipal, a fixação de informações referentes às vacinas infantis obrigatórias.

Parágrafo Único. As informações a serem divulgadas nos termos do parágrafo anterior deverão fazer menção ao tipo de vacina, quais doenças e infecções são combatidas, em que idade e em quais locais serão ministradas, entre outras de maior relevância.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a distribuição e veiculação de banners, panfletos, cartazes, outdoors, livretos e outros meios de comunicação, para a divulgação das informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL